

ESTATUTO SOCIAL NONA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que usará a abreviatura MSGÁS, constituída com base na Lei nº 1854 de 21/05/1998, alterada pela Lei 2.865, de 07/07/2004, é uma SOCIEDADE de economia mista do Estado de Mato Grosso do Sul, que se regerá por este Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - A SOCIEDADE tem sede e foro na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e sua duração é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º - A SOCIEDADE tem por objeto:

I – Executar serviços relativos à pesquisa tecnológica, exploração, produção, aquisição, armazenamento; produção e comercialização independente de energia elétrica; transporte, transmissão, importação, exportação, fabricação e montagem de componentes necessários ao suprimento do mercado de gás; distribuição, comercialização e transporte de gás natural e/ou subprodutos e derivados, bem como atuação na área de serviços de transmissão de dados, imagens e informações, por meio de implantação de rede de telecomunicações juntamente com a rede de distribuição de gás natural.

II – Exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 4º - O capital Social subscrito é de R\$48.080.000,00 (quarento e oito milhões e oitenta mil reais), dividido em 48.080.000 (quarenta e oito milhões e oitenta mil) ações, sendo 16.026.666 (dezesesseis milhões, vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis) ações ordinárias e 32.053.334 (trinta e dois milhões, cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro) ações preferenciais, todas de classe única, nominativas, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo Primeiro – Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social até o limite de 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações, mantendo-se sempre a proporção de 1/3 do Capital Social representado pelas ações ordinárias de

2/3, pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuem os acionistas.

Parágrafo Segundo – Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

Parágrafo Terceiro – A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo, cumulativo, de 6% (seis por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ação, participando, em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório, se este for superior ao mínimo;

b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da SOCIEDADE;

c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

d) em caso de liquidação da SOCIEDADE os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do capital social da Companhia;

e) no exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento do dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Art. 182 da Lei das S.A.

Art. 5º - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuem no capital da SOCIEDADE, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro e/ou bens móveis e imóveis, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8º, da Lei 6.404, de 15/12/1976.

Parágrafo Único – O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas, comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante a convocação do Conselho de Administração, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatros primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente nos demais casos, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo acionista majoritário, através de seu representante legal, sendo o secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Segundo – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – reforma do Estatuto Social;

II – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da SOCIEDADE;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei ou pelo presente Estatuto;

V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;

VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da SOCIEDADE, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

VII – autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;

VIII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

IX – fixar remuneração dos administradores da SOCIEDADE, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

X – autorizar emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

XI – deliberar sobre a distribuição dos lucros;

XII – Autorizar as contratações, transações, patrocínios ou acordos de qualquer espécie entre a sociedade e seus ACIONISTAS, controladas e controladoras, direta ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações, patrocínios ou acordos.

XIII – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XIV – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

XV – aprovar a Política de Indicações e a Política de Distribuição de Dividendos da companhia.

Art. 7º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas ou seus representantes.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A administração da SOCIEDADE será exercida por um Conselho de Administração com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, a quem caberá a gestão dos negócios, sempre na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As condições, requisitos e vedações para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver que os eleger, que contarão com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Parágrafo Terceiro – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no livro respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse do seu sucessor.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Quinto – Os administradores respondem perante a Companhia e perante terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Parágrafo Sexto – A Companhia poderá assegurar aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo, para tanto, manter contrato de seguro para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Sétimo – A garantia prevista no Parágrafo Sexto deste artigo poderá ser estendida aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos administradores (Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração) da Companhia.

Parágrafo Oitavo – Se algum membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou, ainda, algum empregado atuando em conformidade com a situação prevista no Parágrafo Sexto acima, vier a ser condenado em processos movidos contra eles, com decisão transitada em julgado, caberá ao mesmo ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando estes não estiverem cobertos pelo seguro mencionado.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas, garantida a participação de um representante dos empregados e de, pelo menos, 25% de membros independentes, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo – Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente e ao acionista minoritário a indicação do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, ele será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 10 – O Conselho de Administração deverá se instalar com a presença de no mínimo seis membros, um dos quais é obrigatoriamente seu Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de seis votos afirmativos lavrando-se ata.

Art. 11 – Através de Assembleia Geral, na Composição do Conselho de Administração caberá ao acionista majoritário a indicação de 4 (quatro) membros efetivos, ao acionista minoritário a indicação de 2 (dois) membros efetivos e aos empregados a eleição de 1 (um) representante, na forma da Política de Indicações da Companhia.

Art. 12 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, impedimento definitivo do titular ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a escolha de novo titular para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro – Caso a vacância seja do cargo do Conselheiro representante dos empregados, assumirá o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

Parágrafo Segundo – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I – fixar a orientação geral dos negócios da SOCIEDADE;

II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e as metas e resultados específicos a serem alcançados, observado o que dispuser o Estatuto e a legislação aplicável;

III – fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da SOCIEDADE; solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos relacionados com a SOCIEDADE;

IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da lei, e quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da SOCIEDADE e as contas da Diretoria;

VI – autorizar a alienação de bens do Ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do Art 20;

VII – deliberar sobre o pedido de licença dos Diretores;

VIII – deliberar sobre o aumento do capital dentro do limite do capital autorizado;

IX – escolher e destituir auditores independentes, quando for o caso;

X – aprovar o Regimento Interno da SOCIEDADE, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;

XI – deliberar sobre a fixação de cargos de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução e sobre as normas de administração de pessoal, incluindo os critérios para a afixação de sua remuneração;

XII – autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo dispêndios superiores ao estabelecido no inciso VI do Art. 20, ressalvado o disposto no inciso XII do parágrafo 2º do Art. 6º;

XIII – Autorizar a contratação de distribuição de gás com clientes com consumo diário igual ou superior a 100.000 (cem mil), metros cúbicos;

XIV – aprovar novos projetos, planos de expansão e redução, plano de investimento e o orçamento anual da SOCIEDADE e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da SOCIEDADE, ainda que por tempo determinado;

XV – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos, no país e no exterior;

XVI – autorizar o ingresso em juízo, da SOCIEDADE, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do Art. 20;

XVII – aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual subsequente e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;

XVIII – promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XIX – aprovar o regulamento interno de licitações e contratos;

XX – aprovar a carta anual de governança corporativa e políticas públicas, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI – nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, bem como regulamentar o seu funcionamento;

XXII – analisar relatórios apresentados pela Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade sobre suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ela relatada;

XXIII – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV – aprovar as demais políticas da Companhia, impostas por lei;

XXV – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade;

XXVI – avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos Diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê Estatutário de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XXVII – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo;

XXVIII – resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto e não previstos em Lei.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, contendo breve descrição da ordem do dia e serão considerados dispensados se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros, e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial e 1 (um) Diretor

Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro e ao acionista minoritário a indicação do Diretor Técnico e Comercial.

Parágrafo Segundo – Os requisitos específicos para o exercício do cargo de Diretor estão previstos em lei e na Política de Indicações da Companhia.

Art. 16 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação, de qualquer de seus membros, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social, quando conveniente aos interesses da SOCIEDADE, lavrando-se atas das mesmas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação no qual os membros possam escutar uns aos outros, sendo que tal participação será considerada uma participação pessoal à reunião. Dessa forma, os membros da Diretoria Executiva devem expressar seus votos por meio de carta, fax ou e-mail, em que claramente se identifique o remetente.

Art. 17 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de exercício, que lhes serão concedidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O membro da Diretoria Executiva no exercício de suas férias será substituído por outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 18 – No caso de impedimento temporário, ou vaga do cargo de qualquer dos membros da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração, convocará, imediatamente, reunião desse Colegiado para eleger o substituto, no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

Art. 19 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a SOCIEDADE deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente acompanhado de mais um Diretor.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II – propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração o Programa de Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte, o plano de negócios para o exercício anual subsequente, incluindo o plano de investimentos e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;

III – autorizar o ingresso da Sociedade em juízo, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências até o limite de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V – promover, contratar e supervisionar estudos, projetos, fabricações, montagens e construções, relacionados com a SOCIEDADE, sua integração e sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e patrocínios até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ressalvado o disposto no inciso XII do Parágrafo 2º do Art. 6º e no inciso VI do Art. 13, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

VII – elaborar o Regimento Interno da SOCIEDADE, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da SOCIEDADE, o Regulamento de Pessoal, os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo não

circulante da SOCIEDADE e sobre a aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

X – admitir, dispensar e demitir empregados, obedecidas as normas relativas a pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI – constituir mandatário, devendo o respectivo instrumento ser outorgado com especificação dos poderes pelo Diretor Presidente e por um Diretor, com prazo determinado;

XII – designar nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a SOCIEDADE nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto;

XIII – propor política de comercialização, reajustes tarifários e fixar condições de prestação de serviços da Companhia;

XIV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) carta anual de governança corporativa e políticas públicas; e

b) metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a SOCIEDADE em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;

II – presidir e convocar as reuniões de Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;

III – providenciar, e ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV – fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 22 – Compete genericamente aos demais Diretores:

I – assessorarem o Diretor-Presidente nas atividades de suas respectivas áreas de atuação;

II – substituírem o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 – Compete, ainda, aos demais Diretores:

I – ao Diretor da área de Administração e Finanças, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da SOCIEDADE;

II – ao Diretor da área Técnica e Comercial, a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da SOCIEDADE.

SEÇÃO III DOS DEMAIS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 24 – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinadas, após a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de dois anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas e terá as atribuições e poderes fixados na Lei.

Parágrafo Primeiro – Os requisitos, condições e vedações para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de elegê-los, que contará com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Parágrafo Segundo – No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto – Ao acionista majoritário corresponderá a indicação de 2 (dois) conselheiros efetivos e dois suplentes, enquanto ao acionista minoritário competirá a indicação de um conselheiro efetivo e um suplente para a composição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 26 – O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável e da Política de Indicações da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao acionista majoritário a indicação de 2 (dois) membros e ao acionista minoritário a indicação de 1 (um) membro para a composição do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, para dar suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á sempre que for necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis da sociedade sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar de qualquer reunião do Comitê de Auditoria Estatutário por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

Art. 27 – O Comitê Estatutário de Elegibilidade será designado pela Diretoria Executiva e auxiliará os órgãos competentes na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional.

Parágrafo Único – O Comitê Estatutário de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

CAPÍTULO IX DA AUDITORIA INTERNA

Art. 28 - A Área de Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e possui suas atribuições, procedimentos e demais disposições descritos no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO X DA ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONFORMIDADE

Art. 29 – A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, possui as seguintes atribuições:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis, de acordo com o estabelecido nas políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;

III – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

IV – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Companhia sobre o tema;

V – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VI – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII – coordenar a elaboração dos planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização, conforme definição da Diretoria Executiva;

VIII – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

IX – disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

X – executar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro – O Regimento Interno conterá a descrição detalhada dos procedimentos e demais disposições dessa área.

Parágrafo Segundo – A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento de qualquer membro da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO II DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 31 – Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício, do fluxo de caixa e do valor adicionado.

SEÇÃO III DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 32 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 33 – É assegurada aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado em termo da Lei em cada exercício.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado à SOCIEDADE o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que forem declarados no exercício.

Parágrafo Quinto – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos pela taxa SELIC – ou outro índice que vier a substituí-la. Os dividendos anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 34 – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O regime jurídico dos empregados da SOCIEDADE é o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia dependerá de aprovação prévia em concurso público, nos termos do Art. 37, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Companhia poderá ter à sua disposição, empregados das entidades públicas e privadas, participantes do seu capital social, ou de suas Controladoras e Coligadas, inclusive para o exercício de cargos de direção, mediante reembolso a entidade cedente do ônus da remuneração, acrescidos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, obedecidas as disposições legais vigentes e suas posteriores alterações.

Art. 36 – Toda a aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da SOCIEDADE observará a Lei nº 13.303/16, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSGÁS, bem como, subsidiariamente e naquilo que couber, a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 (relativamente às normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99).

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2021

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Representante: André Simões

PETROBRAS GÁS S.A
Representante: Bruno Sergio Almada Soares

Rui Pires dos Santos
Diretor-Presidente

Bernadete Martins Gaspar Rangel
Diretor Administrativo e Financeiro

Bernardo Celestino Prates
Diretor Técnico e Comercial

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2431-3A4A-786F-3877> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2431-3A4A-786F-3877



Hash do Documento

B10AB65F40B5D0BE412D5517182693946A27768119EB993706411BA32DCAEAD0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2021 é(são) :

André Simões (Signatário) - 554.442.101-34 em 31/05/2021 10:51

UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Simoes

Tipo: Certificado Digital

Bernardo Celestino Prates (Signatário - Cia de Gás do Estado de

Mato Grosso do Sul) - 143.368.738-01 em 31/05/2021 10:26

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Bernadete Martins Gaspar Rangel (Signatário - Cia de Gás do

Estado de Mato Grosso do Sul) - 064.158.258-79 em 31/05/2021

10:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Bruno Sérgio Almada Soares (Signatário) - 091.065.917-60 em

28/05/2021 18:30 UTC-03:00

Nome no certificado: Bruno Sergio Almada Soares

Tipo: Certificado Digital

Rui Pires Dos Santos (Signatário - Cia de Gás do Estado de Mato

Grosso do Sul) - 041.094.698-21 em 28/05/2021 17:58 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

